

LEI N° 649, DE 03 DE JANEIRO DE 1994.

Publicado no Diário Oficial nº 300

**Dispõe sobre os imóveis urbanos que
especifica e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam transferidos para o domínio da Fundação Santa Rita de Cássia todos os lotes urbanos integrantes das Quadras Residenciais, ARSE 122, ARNO 31, ARNO 32 e ARNO 33, situados em Palmas.

Art. 2º. Os imóveis de que trata o artigo anterior, constituíram-se objeto de assentamento de famílias carentes, que, de acordo com suas possibilidades, neles edificaram as suas moradias.

Art. 3º. A transferência promovida por esta Lei, destina-se a ensejar a regularização da situação jurídica dos ocupantes dos imóveis, consolidando a sua propriedade.

Parágrafo único. Só poderá receber o benefício previsto nesta Lei, quem não for proprietário, compromissário comprador ou comodatário de outro imóvel situado em Palmas - TO, residencial ou não.

Art. 4º. A Fundação Santa Rida de Cássia renovará o cadastramento dos interessados, registrando todas as informações úteis, inclusive as necessárias para possibilitar o posterior acompanhamento da situação fático-jurídica de cada um.

Art. 5º. A propriedade dos lotes será transferida para os seus respectivos ocupantes através de doação gravada com cláusula de inalienabilidade por dez anos, salvo se os interessados não satisfizerem as condições estabelecidas.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, consideram-se ocupantes o marido e a mulher, ainda que não legalmente casados.

§ 2º. As despesas com a escritura e o respectivo registro correrão por conta dos donatários.

Art. 6º. Da escritura também deverá constar que constituem-se causa para a revogação da doação:

1 - a prestação das informações falsas com o objetivo de receber o benefício;

2 - dentro do decênio da inalienabilidade:

a) a transferência a terceiro da posse do imóvel, por título inter-vivos, gratuito ou oneroso;

b) o abandono total do lote ou de sua finalidade residencial.

Art. 7º. A Procuradoria Geral do Estado funcionará como órgão de assessoramento da Fundação Santa Rita de Cássia, com o objetivo de equacionar juridicamente as eventuais questões de que se trata.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 03 dias do mês de janeiro de 1994, 173º da Independência, 106º da República e 6º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Governador do Estado